



Eternit S.A. Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 61.092.037/0001-81
NIRE 35.300.013.344



FATO RELEVANTE

Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial

Eternit S.A. ("Companhia"), em recuperação judicial, em cumprimento ao artigo 157, §4º da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), em continuidade ao aviso de fato relevante divulgado no dia 19 de março de 2018, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial das sociedades integrantes do grupo econômico da Eternit S.A., quais sejam, SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA., ETERNIT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA., PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA., PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA S.A. (em conjunto com a Companhia, o "Grupo Eternit"), nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF").

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, dentre outras providências, determinou o seguinte: (i) Nomeação de Ricardo de Moraes Cabezon Assessoria Empresarial e Educacional - ME para atuar como administrador judicial no Processo de Recuperação Judicial (o "Administrador Judicial"); (ii) Suspensão de todas as ações e execuções atualmente em curso contra o Grupo Eternit e também o curso dos respectivos prazos prescricionais; e (iii) Expedição de edital, nos termos do artigo 52, § 1º da LRF, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial.

A partir da publicação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial serão contados 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial na forma do artigo 53 da LRF.

A Companhia informa que o inteiro teor da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial encontra-se disponível nos *websites* da CVM e de Relações com Investidores da Companhia.

Conforme divulgado ao mercado, o Processo de Recuperação Judicial ajuizado em 19/3/2018 representa um novo passo no processo de reestruturação da Companhia, com objetivo de permitir a continuidade das atividades exercida pelo Grupo Eternit.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objeto deste Fato Relevante, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

São Paulo, 16 de abril de 2018.

Rodrigo Lopes da Luz

Diretor de Relações com Investidores



Eternit S.A. Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 61.092.037/0001-81 – NIRE 35.300.013.344



FATO RELEVANTE

Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial

Eternit S.A. ("Companhia"), em recuperação judicial, em cumprimento ao artigo 157, §4º da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), em continuidade ao aviso de fato relevante divulgado no dia 19 de março de 2018, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial das sociedades integrantes do grupo econômico da Eternit S.A., quais sejam: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, TEGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA., ETERNIT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA., PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA., PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA S.A. (em conjunto com a Companhia, o "Grupo Eternit"), nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF").

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, dentre outras providências, determinou o seguinte: (i) Nomeação de Ricardo de Moraes Cabezón Assessoria Empresarial e Educacional - ME para atuar como administrador judicial no Processo de Recuperação Judicial (o "Administrador Judicial"); (ii) Suspensão de todas as ações e execuções atualmente em curso contra o Grupo Eternit e também o curso dos respectivos prazos prescricionais; e (iii) Expedição de edital, nos termos do artigo 52, § 1º da LRF, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial.

A partir da publicação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial serão contados 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial na forma do artigo 53 da LRF.

A Companhia informa que o inteiro teor da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial encontra-se disponível nos *websites* da CVM e de Relações com Investidores da Companhia.

Conforme divulgado ao mercado, o Processo de Recuperação Judicial ajuizado em 19/3/2018 representa um novo passo no processo de reestruturação da Companhia, com objetivo de permitir a continuidade das atividades exercida pelo Grupo Eternit.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objeto deste Fato Relevante, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

São Paulo, 16 de abril de 2018.

Rodrigo Lopes da Luz
Diretor de Relações com Investidores

VEC – 2 col x 9 cm

